



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 005/2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional nas Unidades Básicas de Saúde.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar o Programa Saúde da Família (PSF), no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Saúde, definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no caput dentro do PSF, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Justificativa

O Programa Saúde da Família constitui um novo modelo de atenção à saúde prestado pelo Sistema Único de Saúde, que visa a ampliar a cobertura assistencial à população e a possibilitar uma maior aproximação dos profissionais de saúde da realidade das famílias brasileiras.

A atenção prestada pelo PSF deve estar ancorada nos princípios que norteiam o próprio SUS, como a integralidade e a universalidade, o que implica um trabalho dentro da perspectiva da multidisciplinaridade da assistência à saúde. Para dar conta da diversidade de problemas com que se deparam as equipes do PSF, entendemos que é preciso incorporar ao Programa outros profissionais além daqueles que integram as equipes mínimas, constituídas por médico, enfermeiro e agentes de saúde.

Nesse sentido, a participação de profissionais como o fisioterapeuta e terapeuta ocupacional dentro do Programa Saúde da Família irá preencher uma lacuna ainda existente na busca por uma atenção integral e de qualidade.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor